



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 2079/2003.

“Altera a Lei 2069/2002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2069/2002 passa a ter a seguinte redação e sua respectiva tabela:

“Art. 4º - A contribuição para o serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre a contribuição de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, da Lei 10.333/2001, e Resolução ANEEL 246, devendo ser adotado nos intervalos de reajustes anuais e eventuais correspondentes”.

Cons	Porcentuais de Tarifa de IP

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, não se aplicando as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 20 de junho de 2003.

**Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal**